



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 2032, de 23 de maio de 2019.

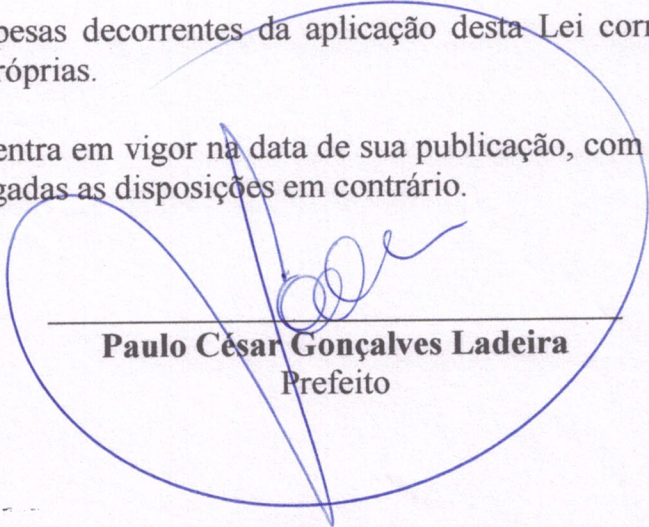
“Dispõe sobre a fixação do percentual para revisão geral anual dos valores dos Cargos da Câmara Municipal do Carmo, a contar de 1º de maio de 2019, na forma da Lei Municipal 1339/2010 e do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.”

O **Prefeito do Município de Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o percentual de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos, os salários e ou gratificações dos Cargos da Câmara Municipal do Carmo, em obediência ao estabelecido no art. 10 da Lei nº 1.339/2010 e no inciso X, do art. 37, da CRFB/88.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI Nº 2032 de 23/05/19

PUBLICADA em 25/05/19,

Tribuna Semanal de 04

Edição 1.216

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal do Carmo/RJ